ANO II Nº 293

PALMAS - TO, SEXTA-FEIRA, 3 DE JUNHO DE 2011

# **SUMÁRIO**

Secretaria Municipal de Governo	1
Secretaria Municipal de Finanças	1
Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Públicos	6
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	6
Procuradoria Geral do Município	6

# Secretaria Municipal de Governo

#### PORTARIA/SEGOV/Nº 393, de 31 de maio de 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

#### **EXONERAR**

os servidores adiante relacionados, dos cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 23 de maio de 2011:

Diretor de Escola de Gestão – DAS-1: NEYZIMAR CABRAL DE LIMA.

Chefe de Núcleo II – DAS-2: GLAYCE DE SÁ TAVARES MARCIANO.

Assistente de Gabinete I – DAS-5: AMARII DO HONÓRIO FERREIRA

Assistente de Gabinete III – DAS-7: RENATA RODRIGUES LIMA.

Palmas, 31 de maio de 2011.

Pedro Duailibe Sobrinho Secretário Municipal de Governo

# PORTARIA/SEGOV/Nº 394, de 31 de maio de 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de marco de 2009, resolve

EXONERAR, a pedido,

MARIA LÍDIA DA PENHA SOARES COSTA, matrícula 348361, do cargo de Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos, DAS-3, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, a partir de 1º de junho de 2011.

Palmas, 31 de maio de 2011.

Pedro Duailibe Sobrinho Secretário Municipal de Governo

#### PORTARIA/SEGOV/Nº 395, de 31 de maio de 2011

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

#### **RETIFICAR**

o Decreto de 31 de maio de 2011, referente a nomeação de MARY LEUSA ALFONSO GONÇALVES DE OLIVEIRA, para o cargo de Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos, DAS-3, quanto a data, onde se lê a partir de 23 de maio de 2011, leia-se a partir de 1º de junho de 2011, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Palmas. 31 de maio de 2011.

Pedro Duailibe Sobrinho Secretário Municipal de Governo

# Secretaria Municipal de Finanças

### Junta de Recursos Fiscais

ACÓRDÃO Nº: 21/2011

PROCESSO: 1051254/2001 DE 28/12/2001 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE

PALMAS

RECORRIDA: BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 582/2001

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a atividade de serviços bancários no valor de R\$ 3.723,54, referente aos meses de julho e dezembro de 1996, e nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro, recolheu a menor o valor de R\$ 7.092,47. A infração está contida no art. 43, § Único, Incisos I, II, e III, art.44 Itens 94 e 95 da LC 002/95. O contribuinte foi intimado e apresentou defesa alegando que o auto, foi lavrado fora do estabelecimento do autuado, o que fere o princípio do contraditório. Houve réplica, por parte do Auditor autuante. O Julgador Singular julga improcedentes as alegações da defesa, mas reconhece que a base de cálculo atribuída merece correção, reduzindo o valor do auto, para R\$ 4.670,52. O Representante Fazendário considera inadmissível o recurso juntado aos autos, mas quanto à base de cálculo entende que deve ser reduzida excluindo-se a conta relativa a composição de renda. mantendo parcialmente o auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 05 de maio de 2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção parcial do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 1051254/2001, que versa sobre falta de recolhimento do ISSQN referente ao período de julho e dezembro de 1996, e a menor nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro do mesmo ano em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, devido em razão da atividade de serviços bancários. Infração com base no art. 43 da LC 002/95. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de

Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 4.670.52.

Palmas TO, 02 de junho de 2011.

Veruska Rejane F. G. Vargas Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais.

Salvador Noleto Filho Conselheiro Relator.

### ACÓRDÃO Nº: 22/2011

PROCESSO: 1051247/2001 DE 28/12/2001
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE

**PALMAS** 

RECORRIDA: BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 583/2001

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a atividade de serviços bancários no valor de R\$ 23.004,62, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1997. A infração está contida no art. 43, § Único, Incisos I, II, e III, art.44 Itens 94 e 95 da LC 002/95. O contribuinte foi intimado e apresentou defesa alegando que o auto, foi lavrado fora do estabelecimento do autuado, o que fere o princípio do contraditório. Houve réplica por parte do Auditor autuante. O Julgador Singular julga improcedentes as alegações da defesa, mas em relação à base de cálculo, entende que merece correção, reduzindo o valor do auto, para R\$ 5.588,16. O Representante Fazendário considera inadmissível o recurso juntado aos autos, mas quanto à base de cálculo entende que deve ser reduzida, excluindo-se a conta relativa a composição de renda, mantendo parcialmente o auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 05 de maio de 2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção parcial do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 1051247/2001, que versa sobre falta de recolhimento do ISSQN referente ao período de julho e dezembro de 1997, em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, devido em razão da atividade de serviços bancários. Infração com base no art. 43 da LC 002/95. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 5.588,16.

Palmas TO, 02 de junho de 2011.

Veruska Rejane F. G. Vargas Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais.

Salvador Noleto Filho Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:23/2011

PROCESSO: 1051244/2001 DE 28/12/2001
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE

PALMAS

RECORRIDA: BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 584/2001

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a atividade de serviços bancários no valor de R\$ 26.940,97, referente aos meses de janeiro a dezembro de 1998. A infração está contida no art. 43, § Único, Incisos I, II, e III, art.44 Itens 94 e 95 da LC 002/95. O contribuinte foi intimado e apresentou defesa alegando que o auto, foi lavrado fora do estabelecimento do autuado, o que fere o princípio do contraditório. Houve réplica por parte do Auditor autuante. O Julgador Singular julga improcedentes as alegações da defesa, mas em relação à base de cálculo, entende que merece correção, reduzindo o valor do auto, para R\$ 5.338,22. O Representante Fazendário considera inadmissível o recurso juntado aos autos, mas quanto à base de cálculo entende que deve ser reduzida, excluindo-se a conta relativa a composição de renda, mantendo parcialmente o auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 05 de maio de 2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção parcial do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 1051244/2001, que versa sobre falta de recolhimento do ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 1998, em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, devido em razão da atividade de serviços bancários. Infração com base no art. 43 da LC 002/95. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 5.338,22.

Palmas TO, 02 de junho de 2011.

Veruska Rejane F. G. Vargas Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais.

Salvador Noleto Filho Conselheiro Relator.

### ACÓRDÃO Nº:24/2011

PROCESSO: 1051243/2001 DE 28/12/2001 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE

PALMAS

RECORRIDA: BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 585/2001

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a atividade de serviços bancários no valor de R\$ 6.416,75, referente ao mês de dezembro de 1999.e recolheu a menor R\$ 33.777,75 nos meses de janeiro a novembro A infração está contida no art. 43, § Único, Incisos I, II, e III, art.44 Itens 94 e 95 da LC 002/95. O contribuinte foi intimado e apresentou

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

# **ESTADO DO TOCANTINS**

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO

Prefeito de Palmas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IDERLAN SALES DE BRITO Diretor do Diário Oficial

LUCAS DANIEL SOUZA PAIVA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

HILDETE CARVALHO ARAÚJO

PEDRO DUAILIBE SOBRINHO Secretário Municipal de Governo

http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial 502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900 Palmas - TO CNPJ:24.851.511/0001-85 Fone: (63) 2111-2507

Gerente de Revisão e Administração

defesa alegando que o auto, foi lavrado fora do estabelecimento do autuado, o que fere o princípio do contraditório. Houve réplica por parte do Auditor autuante. O Julgador Singular julga improcedentes as alegações da defesa, mas em relação à base de cálculo, entende que merece correção, reduzindo o valor do auto, para R\$ 21.838,28. O Representante Fazendário considera inadmissível o recurso juntado aos autos, mas quanto à base de cálculo entende que deve ser reduzida excluindo-se a conta relativa a composição de renda, mantendo parcialmente o auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 05 de maio de 2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção parcial do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 1051243/2001, que versa sobre falta de recolhimento do ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 1999, em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, devido em razão da atividade de serviços bancários. Infração com base no art. 43 da LC 002/95. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 21.838,28.

Palmas TO, 02 de junho de 2011.

Veruska Rejane F. G. Vargas Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais.

Salvador Noleto Filho Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº:25/2011

PROCESSO: 1051258/2001 DE 28/12/2001 RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE

**PALMAS** 

RECORRIDA: BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 586/2001

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a atividade de serviços bancários no valor de R\$ 17.228,05, no período de janeiro a dezembro de 2000. Deduzidos R\$ 3.690,80 pago a maior em junho e R\$ 3.829,56 pago em julho. A infração está contida no art. 43, § Único, Incisos I, II, e III, art.44 Itens 94 e 95 da LC 002/95. O contribuinte foi intimado e apresentou defesa alegando que o auto, foi lavrado fora do estabelecimento do autuado, o que fere o princípio do contraditório. Houve réplica por parte do Auditor autuante. O Julgador Singular julga improcedentes as alegações da defesa, mas em relação à base de cálculo, entende que merece correção, reduzindo o valor do auto, para R\$ 11.315,88. O Representante Fazendário considera inadmissível o recurso iuntado aos autos, mas quanto à base de cálculo entende que deve ser reduzida, excluindo-se a conta relativa a composição de renda, mantendo parcialmente o auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 05 de maio de 2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção parcial do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 1051258/2001, que versa sobre falta de recolhimento do ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2000, em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, devido em razão da atividade de serviços bancários. Infração com base no art. 43 da LC 002/95. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 11.315,88.

Palmas TO, 02 de junho de 2011.

Veruska Rejane F. G. Vargas Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais. Salvador Noleto Filho Conselheiro Relator.

#### ACÓRDÃO Nº: 26/2011

PROCESSO: 1051256/2001 DE 28/12/2001
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE

PALMAS

RECORRIDA: BANCO DO BRASIL S/A

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 587/2001

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre falta de recolhimento do Imposto Sobre Servicos de Qualquer Natureza - ISSQN, sobre a atividade de serviços bancários no valor de R\$ 12.391.71, referente aos meses de janeiro a novembro de 2001. A infração está contida no art. 43, § Único, Incisos I, II, e III, art.44 Itens 94 e 95 da LC 002/95. O contribuinte foi intimado e apresentou defesa alegando que o auto, foi lavrado fora do estabelecimento do autuado, o que fere o princípio do contraditório. Houve réplica por parte do Auditor autuante. O Julgador Singular julga improcedentes as alegações da defesa, mas em relação à base de cálculo, entende que merece correção, reduzindo o valor do auto, para R\$ 7.223,92. O Representante Fazendário considera inadmissível o recurso juntado aos autos, mas quanto à base de cálculo entende que deve ser reduzida, excluindo-se a conta relativa a composição de renda, mantendo parcialmente o auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 05 de maio de 2011. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela manutenção parcial do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Processo nº 1051256/2001, que versa sobre falta de recolhimento do ISSQN referente ao período de janeiro a dezembro de 2001, em desfavor do BANCO DO BRASIL S/A, devido em razão da atividade de serviços bancários. Infração com base no art. 43 da LC 002/95. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão extraordinária, pela manutenção parcial do Auto de Infração no valor de R\$ 7.223,92.

Palmas TO, 02 de junho de 2011.

Veruska Rejane F. G. Vargas Presidente em exercício da Junta de Recursos Fiscais.

Salvador Noleto Filho Conselheiro Relator.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE EMBARGO DE OBRA

O Contencioso Administrativo, com base no artigo 309, § 2°, alínea "c", do Código Municipal de Obras, Lei n°. 045/90, e dos artigos 12 e 13, do Decreto n°. 183 de 6 de dezembro de 2010, NOTIFICA os contribuintes abaixo relacionados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para paralisar imediatamente a obra realizada e/ou se querendo comparecerem na Junta de Recursos Fiscais-JUREF, no prazo de 5 (cinco) dias, sito a Avenida Teotônio Segurado, ACSU SE 40, CONJ. 01, LOTES 8/9, Centro, Palmas/TO, CEP: 77.103-010, para manifestar nos autos do processo administrativo, por estarem edificando sem alvará e/ou projeto aprovado pela prefeitura, desrespeitando a Lei supramencionada.

Interessado	Processo	CPF/CNPJ	Nº. da Not. de Embargo de Obra
ALIBERTO JOSÉ DE SOUSA	2011024028	643.294.881-91	001401
ANA MARIA IANSEN	2011021514	857.541.539-53	004668
ANA PAULA PEREIRA	2011021563	855.698.361-87	001405
ANEDILCE PEREIRA DOS SANTOS	2011021679	444.501.251-34	001407
ANTONIO CARLOS DA SILVA LOPES	2011021568	089.835.104-98	001828
ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA	2011023858	161.236.971-53	004806
ARMANO PEREIRA LIRA	2011023744	546.687.781-68	001255
ATACADÃO RECAL LTDA	2011024019	26.938.316/0001-12	001226
AUTO POSTO DE COMB. SERRA DO CARMO	2011024041	03.428.594/0001-05	006405
CLAUDENIZE NERES DE BARROS PEREIRA	2011021577	546.705.191-15	001753
CLAUDIO FERREIRA DA COSTA	2011023724	451.587.381-49	003054
CLEUSA AGUIAR ALVES COSTA	2011021584	850.091.481-53	001451

DAVID RODRIGUES DA SILVA	2011023894	438.251.921-72	001410
EDINE DAS CANDEIAS SILVA	2011024022	829.407.461-68	001406
FATIMA A. DE CASTRO PEREIRA	2011021579	557.643.209-68	006156
GILBERTO R. QUEIROZ	2011021572	194.980.471-20	006155
HAYLLANA AIRES MARTINS	2011021588	914.496.931-72	004953
HELISON VIEIRA COSTA	2011021571	919.367.721-91	001501
IOLETE MARQUES DA SILVA	2011024215	233.886.151-87	001651
JAILSON BORGES CARVALHO	2011024084	604.961.421-00	003052
JESUS VICENTE PERES	2011021510	088.829.161-20	001652
JOÃO ALVES CARNEIRO	2011023741	262.713.621-68	001257
JOÃO COELHO DE OLIVEIRA	2011023888	251.270.981-72	006154
JOÃO SOUZA DOS ANJOS	2011021586	469.690.804-63	001503
JOCI PEREIRA SOARES	2011021589	463.419.601-82	004803
JOSE DO LAGO FOLHA FILHO	2011023771	433.753.751-15	001504
LINDALVA NETO LOPES	2011021564	191.248.291-20	001402
LUIZ ALVES CARNEIRO	2011021834	517.301.381-87	001403
MANOEL PIRES BORGES	2011023748	423.420.822-15	001254
MARCO ANTÔNIO COSTA E OUTROS	2011023774	150.661.931-20	001201
MARCOS AURELIO A. DA SILVA	2011021945	791.720.161-91	001204
MARIA LUCIA DE SOUSA	2011024021	295.116.661-34	001404
MARIANGELA MARTINS COELHO	2011021475	391.965.771-34	011350
NEUMAR SUELY DE CARVALHO SANTOS	2011021557	848.932.651-72	001653
ORLANDO LEÃO WANZELER	2011023726	125.693.132-20	001412
PAULO KLEBER C. DOS SANTOS	2011021519	279.363.382-15	001502
RAIMUNDO BARROS CALVÃO FILHO	2011024042	197.103.051-15	004802
RELTO APARECIDO ROQUE DE BRITO	2011024201	823.009.761-53	001256
ROSANGELA FERREIRA GONÇALVES	2011021561	834.421.201-44	001827
ROSENILDES DIAS NOLETO PERES	2011024190	377.431.201-04	006153
VALDERSON LUIZ DA SILVA JUNIOR	2011023775	800.691.001-44	004804
VALDIR PEREIRA DA SILVA	2011023768	278.733.311-72	002684
VALERIA SOARES DE FRANÇA E OUTRA	2011021583	950.266.141-91	001751
VERÔNICA AUGUSTO DE OLIVEIRA	2011024025	919.799.781-15	001408
WALDIR CLEITON GOMES DA SILVA	2011024194	013.442.12131	002683
WESLEY DIAS ZORZIN	2011024043	713.435.631-00	001420

Palmas-TO, 01 de maio de 2011.

Karla de Sousa Costa Chefe da Divisão de Contencioso de Obras e Posturas

## EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentos Legais: Lei Federal n° 8.666/93, Decreto Municipal nº 218/2007 (com alterações do Decreto Municipal n° 160/2010) e Decreto Municipal nº 192/2011.

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e

Serviços Públicos

Certame: Pregão Eletrônico nº 022/2011 Processo Original: 2011001892

Pregoeiro: Viviene Gomide Dumont Vargas

Validade da Ata: 25/04/2012

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Infraestrutura

Processo de Adesão: 2011018088

Fornecedor CNPJ					
			09.097.727/0001-03		
Item	Unid	Qtd	Descrição	Valor Unit.	Valor total
7	sc	1200	Cimento P2, atendendo todas os requisitos das Normas Brasileiras	23,99	28.788,00
VALC	VALOR TOTAL				28.788,00

Palmas-TO, 01 de junho de 2011.

João Marciano Júnior Diretor de Compras e Licitações

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057-PP/SEFIN PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/2011

Processo nº: 2011005673 Validade 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para execução dos serviços a seguir relacionados, proveniente da sessão publica do pregão de forma presencial n.º 057/2011, sucedido em 09/05/2011, às 15h, realizado pela pregoeira da Secretaria de Finanças.

1. FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

#### 2. DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Forne	cedor	CNPJ			
Marledes José Hilário				00.802.909/0001-63	
Item	Qtde	Unid. Medida	Especificação	VIr Unit	Vir Total
1	1	Pçs	Aquisição de peças e acessórios, originais ou genulnas, que compõem 6 (seis): Compactador de solo tipo placa, modelo CF 2, motor Honda GX160 a gasolina.	6.000,00	6.000,00
2	1	Pçs	Aquisição de peças e acessórios, originais ou genuínas, que compõem 1 (uma): Usina misturadora, marca comac, modelo 50E, série 101	5.000,00	5.000,00
3	1	Pçs	Aquisição de peças e acessórios, originais ou genuínas, que compõem 1 (uma): Usina de lama asfáltica pré-misturado comboio.	6.000,00	6.000,00
4	37h 30mi n	hora/home m	Serviços especializado em 6 (seis): Compactador de solo tipo placa, modelo CF 2 motor Honda GX160 a gasolina.	70,00	2.625,00
5	50h	hora/home m	Serviços especializado em 1 (uma): Usina misturadora, marca comac, modelo 50E, série 101.	70,00	3.500,00
6	50h	hora/home m	Serviços especializado em 1 (uma): Usina de lama asfáltica premisturado comboio.	70,00	3.500,00
7	1	Pçs	Aquisição de peças e acessórios, originais ou genuínas, que compõem 1 (um): Motor Serra marca sthil 051.	1.000,00	1.000,0
8	10h	hora/home m	Serviços especializado em 1 (um): Motor Serra marca sthil 051.	70,00	700,0
9	1	Pçs	Aquisição de peças e acessórios, originais ou genuínas, que compõem 1 (uma): Betoneira, marca menegorte 480lts com carregador.	600,00	600,00
10	6h 25mi n	hora/home m	Serviços especializado em 1 (uma): Betoneira, marca menegorte 480lts com carregador.	70,00	449,1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 02 de junho de 2011.

> Viviene Gomide Dumont Vargas Pregoeira

### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059-PE/SEFIN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2011

Processo nº: 2011000797 Validade 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para a prestação de serviços a seguir relacionados, proveniente da sessão publica do pregão de forma Eletrônico n.º 059/2011, sucedido em 13/05/2011, às 09h00min, realizado pela pregoeira da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e

Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

#### DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Forne	Fornecedor CNPJ				
PHA COMERCIAL LTDA - ME			07.874.769/0001-88		
Item	Unid	Qtd	Descrição	Marca	Valor R\$
01	M²	112	Fornecimento e instalação de vidro liso incolor, 4 mm de espessura	VIDREX	89,00
02	M²	75	Fornecimento e instalação de vidro liso incolor, 3 mm de espessura	VIDREX	79,00
03	M²	38	Fornecimento e instalação de vidro liso incolor temperado, 8 mm de espessura	VIDREX	169,00
04	M²	70	Fornecimento e instalação de vidro fantasia miniboreal.	VIDREX	64,00
05	M²	48	Fornecimento e instalação de vidro fantasia canelado.	VIDREX	64,00
06	M <sup>2</sup>	41	Fornecimento e instalação de espelho cristal 4 mm.	VIDREX	139,00
07	M²	30	Fornecimento e instalação de vidro liso incolor temperado, 10 mm de espessura	VIDREX	189,00
08	PÇ	50	Fornecimento e instalação de dobradiça para portas de vidro temperado.	VIDREX	24,00
09	PÇ	10	Fornecimento e instalação de mola hidráulica de 180°, para porta de vidro temperado.	COIMBRA	698,00
10	PÇ	100	Fornecimento e instalação de fechadura de piso ou centro para portas de vidro temperado.	AROUCA	24,00
11	MIL	100	Fornecimento e instalação de silicone para vedação de vidro,	3M	4,90
12	KG	300	Fornecimento e instalação de massa em vidro comum.	UERÊ	1,99

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 02 de junho de 2011.

João Marciano Junior Pregoeiro

# AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2011

Processo nº 2010028875. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, 0Objeto: Aquisição de material de informática, Empresa(s) Vencedora(s): Vaspe Comércio de Informática LTDA, CNPJ nº 08.342.480/0001-80, Itens 01, 03 e 04, Valor Global R\$ 43.050,00(Quarenta e três mil e cinquenta reais); Mania Digital Comercial LTDA, CNPJ nº 08.140.005/0001-21, Item 02, Valor Global R\$ 2.982,00(Dois mil, novecentos e oitenta e dois reais). Data da realização: 05/05/2011.

Palmas -TO, 02 de junho de 2011.

Antônio Luiz Cardozo Brito Pregoeiro

### Comissão Permanente de Licitação

# AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇO N° 001/2011

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna público o resultado de julgamento de propostas da TOMADA DE PREÇOS nº 001/2011, para contratação de empresa para reforma e ampliação do Galpão da Diretoria de Iluminação Pública, localizada á Qd. 1212 Sul, Av. LO 27 esq. c/ Av. NS 10, em Palmas-TO. A Comissão Permanente de Licitação decidiu classificar a proposta da empresa OLIVEIRA & CIA LTDA, única habilitada no certame, e declará-la vencedora da licitação, com o valor de R\$ 144.311,28.

Palmas, 02 de junho de 2011.

João Marciano Júnior Presidente da Comissão de Licitação

# AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 061/2011

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da pregoeira da Secretaria de Finanças, torna pública a PRORROGAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2011, para a aquisição de

equipamentos de informática (computadores, impressoras) e outros (nobreak, aparelho de fax, heardphone), a ser realizado no sitio www.cidadecompras.com.br, para as 09h (horário de Brasília) do dia 15 de junho de 2011, em razão de alterações nas especificações do objeto. Maiores informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações, sito à 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 02 de maio de 2011.

Viviene Gomide Dumont Vargas Pregoeira

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2011

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Pregoeira da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 16h (horário de Brasília) do dia 15 de junho de 2011, no sitio www. cidadecompras.com.br, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de pneus e câmaras de ar, de interesse da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural, processo nº 2011006508. O Edital poderá ser retirado no sitio referenciado ou examinado pelos interessados na Diretoria de Compras e Licitações, sito à 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 02 de junho de 2011.

Viviene Gomide Dumont Vargas Pregoeira

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2011

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 11h do dia 15 de junho de 2011, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças localizado no endereço Qd 402 Sul, AV. Teotônio Segurado, CJ. 01, LTS 08/09, o PREGÃO PRESENCIAL nº 076/2011, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa para execução de serviços de sonorização volante em carro de som e trio elétrico, de interesse da Secretaria Municipal de Governo, processo nº 2011001379. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 02 de junho de 2011.

Antonio Luiz Cardozo Brito Pregoeiro

# AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2011

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através do pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15h do dia 15 de junho de 2011, na sala de reuniões da Secretaria de Finanças localizado no endereço Qd 402 Sul, AV. Teotônio Segurado, CJ. 01, LTS 08/09, o PREGÃO PRESENCIAL nº 077/2011, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para Registro de Preços, para a futura contratação de empresa para execução de serviços de locação e montagem de infraestruturas (tendas, disciplinadores, fechamento metálicos, sons PAs, camarins e outros), de interesse da Fundação Cultural de Palmas, processo nº 2011017162. O Edital poderá ser examinado ou retirado pelos interessados no endereço acima, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 ou email: cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 02 de junho de 2011.

Antonio Luiz Cardozo Brito Pregoeiro

# Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Servicos Públicos

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO N. º 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS N.º 552/2009

**ESPÉCIE: CONTRATO** 

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: EMPRESA BEZERRA E TEIXEIRA LTDA

OBJETO: O Termo Aditivo ao contrato n.º 552/2009, que tem por objetivo a contratação de empresa para execução dos serviços de apoio logístico a ser realizado com 02(dois) caminhões Tipo Carga Seca Trucado, em Palmas/TO, de interesse da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Servicos Públicos.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado o acréscimo no valor de R\$ 64.320,00 (Sessenta e quatro mil trezentos e vinte reais), observados os limites legais.

BASE LEGAL: Processo n. º 41239/2008, nos termos da Lei n. º 8 666/93

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO E RE-RATIFICAÇÃO N. º 002 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAÇÃO N. ° 552/2009

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/ LOCAÇÃO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: BEZERRA E TEIXEIRA LTDA

OBJETO: Termo Aditivo n.º 02 do Contrato de Prestação de Serviços/Locação n.º 552/2009, referente a 02(dois) Caminhões Tipo Carga Seca trucado, de interesse da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços públicos.

ADITAMENTO: Lavram o presente Termo, por mútuo entendimento, para ficar consignado a prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, a partir de seu vencimento.

BASE LEGAL: Processo n. º 41239/2008, nos termos do art. 57, § 1° c/c § 2° da Lei n. ° 8.666/93.

# Secretaria Municipal de **Desenvolvimento Social**

#### **EXTRATO DE CONVENIO Nº09/2011**

ESPÉCIE: CONVÊNIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO SEMENTES DO VERBO

OBJETO: O presente Convênio tem por finalidade a parceria com

a ASSOCIAÇÃO SEMENTES DO VERBO.

VIGÊNCIA: A Partir da data da sua assinatura até 31 de Dezembro 2011.

BASE LEGAL: Processo nº 13809/2011, e Lei 8.666/93.

VAOLOR: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

RECURSOS: Classificação Funcional: 08.244.0084-2183,

Natureza de Despesa: 3.3.50.43 Vinculo: 2060.00.248.

# Procuradoria Geral do Município

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE ABRIL DE 2011.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade por possíveis faltas e/ou irregularidades cometidas pelo servidor Antônio Carlos Carvalho dos Santos.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 1°, inciso I, do Decreto n° 148, de 22 de junho de 2005.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar responsabilidade do servidor Antônio Carlos Carvalho dos Santos, matrícula nº 318091, Professor P II, lotado na Secretaria Municipal da Educação, com exercício funcional na Escola Júlia da Silva Amorim, por faltas e/ou irregularidades que lhes são imputadas, conforme Ofício 589/GAB/SEMED, datado de 02 de março de 2011, Autos do Processo nº 8847/2011, que, a princípio, caracterizam infringências ao art. 131, I, III e IX da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores: Gilberto Ribas dos Santos, Procurador, Nível I, matrícula nº 15893, Presidente; Christiane Pinheiro Borges, Procurador, Nível I, matrícula nº 15764, Membro Auxiliar; Nuzinete Alves Jorge, matrícula nº 9730, Membro e Secretária, tendo como membros suplentes: James Pereira Bonfim, Procurador ,Nível I, matrícula nº 27262 e Fernanda Brito Diamantino Miranda, Analista de Recursos Humanos, matrícula nº 15420, para dar cumprimento ao item precedente.

Art. 3º Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do processo administrativo disciplinar, contados da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

> ANTÔNIO LUIZ COELHO Procurador-Geral do Município

### PORTARIA Nº 66/PGM/2011 Palmas, 25 de maio de 2011.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 1°, Inciso I, do Decreto n° 148, de 22 de junho de 2005

# RESOLVE:

I - Determinar, com fulcro no art. 172 da Lei Complementar n° 008/99, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Adriana Dias de Oliveira Araújo, matrícula nº 15992, no cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por infração ao disposto no art. 137 c/c art. 159 da mencionada lei, conforme os fatos narrados nos autos nº 2011022400.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores: Adilson Manoel Rodrigues Gomes, Procurador nível I, matrícula nº 15335, Presidente; Ocacira Rachel Araújo Primo, Procurador nível I, matrícula nº 29062, Membro Auxiliar; Ricardo Nascimento Borges, Analista Técnico Administrativo, matrícula nº 17830, Membro e Secretário, tendo como membros suplentes Isaura Yoko Iwatani Taniguchi, Procurador nível I, matrícula nº 26156 e Fernanda Brito Diamantino Miranda, Analista de Recursos Humanos, matrícula nº 15420, para dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - A Comissão terá 60 (sessenta) dias de prazo, prorrogável por igual período, para apresentação do relatório conclusivo dos seus trabalhos.

> Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

> > ANTÔNIO LUIZ COELHO Procurador Geral do Município

#### PORTARIA Nº 67/PGM/2011 Palmas, 25 de maio de 2011.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 1°, Inciso I, do Decreto n° 148, de 22 de junho de 2005,

#### RESOLVE:

- I Determinar, com fulcro no art. 172 da Lei Complementar nº 008/99, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, para apurar possíveis irregularidades imputadas ao (à) servidor (a) Angele Louise Haddad , matrícula nº 15909, no cargo de Fonoaudióloga, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por infração ao disposto no art. 137 c/c art. 159 da mencionada lei, conforme os fatos narrados nos autos nº 2011022396.
- II Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores: Adilson Manoel Rodrigues Gomes, Procurador nível I, matrícula nº 15335, Presidente; Ocacira Rachel Araújo Primo, Procurador nível I, matrícula nº 29062, Membro Auxiliar; Ricardo Nascimento Borges, Analista Técnico Administrativo, matrícula nº 17830, Membro e Secretário, tendo como membros suplentes Isaura Yoko Iwatani Taniguchi, Procurador nível I, matrícula nº 26156 e Fernanda Brito Diamantino Miranda, Analista de Recursos Humanos, matrícula nº 15420, para dar cumprimento ao item precedente.
- III Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
- IV A Comissão terá 60 (sessenta) dias de prazo, prorrogável por igual período, para apresentação do relatório conclusivo dos seus trabalhos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

> ANTÔNIO LUIZ COELHO Procurador Geral do Município

## PORTARIA Nº 68/PGM/2011 Palmas, 25 de maio de 2011.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 1°, Inciso I, do Decreto n° 148, de 22 de junho de 2005,

#### RESOLVE:

- I Determinar, com fulcro no art. 172 da Lei Complementar n° 008/99, a instauração do Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de Antonia Dineilha Alves Freitas, matrícula nº 21.618, no cargo de Agente Comunitário de saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, por infração ao disposto no art. 137 c/c art. 159 da mencionada lei, conforme os fatos narrados nos autos nº 2011022396.
- II Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores: Adilson Manoel Rodrigues

Gomes, Procurador nível I, matrícula nº 15335, Presidente; Ocacira Rachel Araújo Primo, Procurador nível I, matrícula nº 29062. Membro Auxiliar: Ricardo Nascimento Borges. Analista Técnico Administrativo, matrícula nº 17830, Membro e Secretário, tendo como membros suplentes Isaura Yoko Iwatani Taniguchi, Procurador nível I, matrícula nº 26156 e Fernanda Brito Diamantino Miranda, Analista de Recursos Humanos, matrícula nº 15420, para dar cumprimento ao item precedente.

- III Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.
- IV A Comissão terá 60 (sessenta) dias de prazo, prorrogável por igual período, para apresentação do relatório conclusivo dos seus trabalhos.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

> ANTÔNIO LUIZ COELHO Procurador Geral do Município

### TERMO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 02/2011

Considerando os fatos relatados no Processo de Licitação nº 23.667/2007 - Edital de Licitação na Modalidade Convite nº 310/2007, bem como a ausência de manifestação da empresa, fica aplicada à CONSTRUTORA NS LTDA a seguinte penalização:

PENALIZADO: CONSTRUTORA NS LTDA

PENALIZAÇÃO: Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de 12 (doze) meses.

Palmas, 04 de abril de 2011.

ANTÔNIO LUIZ COELHO Procurador Geral do Município de Palmas OAB-TO n.º 006-B



# DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO DE PALMAS CONTATOS**

www.palmas.to.gov.br/diariooficial diariooficial@palmas.to.gov.br diariooficialpalmas@gmail.com

(63) 2111-2507

PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DIÁRIO OFICIAL Paço Municipal - 502 Sul

CEP 77001-900 / Palmas - TO